



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 52, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Altera o art. 131 da Lei
Orgânica do Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O inciso II do art. 131 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 131.

"II - não serão concedidos no último exercício de cada legislatura, salvo os benefícios fiscais relativos ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, deliberados na forma do inciso VII do § 5° do art. 135, e no caso de calamidade pública, nos termos da lei."

Art. 2° Ficam convalidados os benefícios fiscais concedidos mediante deliberação a que se refere o inciso VII do § 5° do art. 135 da Lei Orgânica do Distrito Federal, desde a sua promulgação.

Art. 3° Esta Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2002.